

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Dê-se ao § 11 do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 11. É exigida a filiação mínima de dois anos para que o convencional tenha direito a voto.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA